

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 1924/2017.

*Dispõe sobre contratação temporária, em caráter emergencial, de Contador e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal nº 300/94, em caráter temporário de 1 (um) profissional Contador com devido registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para atender necessidade de excepcional interesse público na Câmara de Vereadores.

§ 1º A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas.

§ 2º A contratação será pelo prazo de 01 (um) ano, podendo, entretanto ser interrompida a qualquer tempo por interesse da Câmara Municipal pelo cessamento da situação excepcional que a autorizou.

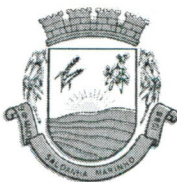
§3º O valor do padrão de vencimento corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o vencimento dos servidores contratados pela presente lei será equivalente ao valor de seu padrão, calculado proporcionalmente à jornada de trabalho prevista na especificação da respectiva categoria funcional.

**Art.2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade dos serviços da contabilidade, até a realização do concurso público, que viabilizará a contratação direta e definitiva de profissionais pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art.3º** - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, dar-se-ão através de Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Único: A efetivação das contratações dar-se-ão mediante portaria de nomeação por ato do Presidente da Câmara.

**Art.4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.



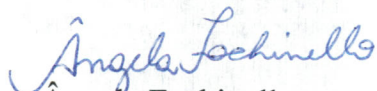
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

orçamentária própria, estando o Poder Legislativo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, em 12 de janeiro de 2017.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

  
Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete